



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.511, de 15/07/2010

Processo nº: 59.592

## PROJETO DE LEI Nº 10.644

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 7.426/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo.

Arquive-se.

*Almanfidi*  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.644**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. L. L. L.</i> Diretora 25/05/2010	Para emitir parecer: <i>S. J. M. M.</i> Diretor 26/05/2010	<i>GRU</i> <i>CECET</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Assessoria nº 672	QUORUM: <i>MS</i>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 01/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>S. J. M. M.</i> 01/06/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>J. W. L. L.</i> 01/06/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 930

À <i>CECET</i> . <i>W. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 08/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>S. J. M. M.</i> 08/06/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>J. W. L. L.</i> 08/06/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 945

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



OF. G.P.L. nº 176/2010

Processo nº 29.151-1/1994

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (PROT. Nº 25/041/10) 16:45 05/05/10

Jundiaí, 24 de maio de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei nº 7.426, de 24 de março de 2010, que regula a política de alimentação escolar e o Conselho de Alimentação Escolar.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



Processo nº 29.151-1/1994

PUBLICAÇÃO	Rubrica
00/06/10	

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR, CECT
Presidente 01/06/2010

APROVADO
Presidente 13/07/2010

**PROJETO DE LEI Nº 10.644**

**Art. 1º** - A Lei nº 7.426, de 24 de março de 2010, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

**“Art. 19 – (...)**

**§ 1º** - O prazo do mandato dos atuais membros do Conselho de Alimentação Escolar será estendido para 4 (quatro) anos, mantendo-se o início de sua vigência, nos termos da Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009.

**§ 2º** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o quantitativo e o prazo do mandato dos representantes das entidades civis organizadas, a serem nomeados para integrar o atual Conselho, que permanecerão até o encerramento do mandato dos demais Conselheiros.

**Art. 19-A** - Ficam destituídos do atual Conselho de Alimentação Escolar os membros representantes do Poder Legislativo, nomeados com base na Lei Municipal nº 4.516, de 12 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nºs 5.505, de 24 de agosto de 2000; 5.613, de 11 de abril de 2001; 5.655, de 22 de agosto de 2001; e 7.407, de 03 de março de 2010.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei nº 7.426, de 24 de março de 2010, que regula a política de alimentação escolar e o Conselho de Alimentação Escolar.

A medida se faz necessária a fim de atender a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, mediante adequação da composição do atual Conselho e estabelecimento de regras para a sua transição.

Dessa forma, o atual Conselho continuará exercendo suas atribuições com as adequações ora propostas, até se completar o período de mandato de seus membros, que será estendido para quatro anos.

Restando, pois, demonstrados os motivos relevantes ensejadores deste Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

  
**MIGUEL BADDAD**  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 7.426, DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Regula a política de alimentação escolar e o Conselho de Alimentação Escolar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A política municipal concernente à alimentação escolar, incluindo o funcionamento do novo Conselho de Alimentação Escolar instituído por esta Lei, passa a ser regida pelas disposições a seguir:

**Art. 2º** – A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, de forma que deve ser promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** – Entende-se por alimentação escolar, para os efeitos desta Lei, todo alimento oferecido no ambiente escolar durante o período letivo, independentemente de sua origem.

**Art. 4º** – São diretrizes da alimentação escolar:

**I** – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

**II** – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

**III** – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;



(Lei nº 7.426/2010)  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 00A  
proc. 59592  
fc

**Art. 17** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, que deverão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 18** – O Conselho de Alimentação Escolar elaborará o seu Regimento Interno, adequando-o às disposições da presente Lei.


**Art. 19** – As normas previstas nesta Lei, atinentes ao Conselho de Alimentação Escolar, passam a vigorar a partir do encerramento do mandato dos atuais membros, nomeados com base na Lei Municipal nº 4.516, de 12 de janeiro de 1.995, pelas Portarias do Chefe do Poder Executivo nº 99, de 08 de maio de 2009, e nº 106, de 20 de maio de 2009, publicadas no Diário Oficial do Município nos dias 12 e 22 de maio de 2009, respectivamente.

**Art. 20** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 21** – Revogam-se as Leis Municipais nº 4.516, de 12 de janeiro de 1.995, nº 5.505, de 24 de agosto de 2.000, nº 5.613, de 11 de abril de 2.001, nº 5.655, de 22 de agosto de 2.001 e nº 7.407, de 03 de março de 2.010.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



LEI Nº 4.516, DE 12 DE JANEIRO DE 1995

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de janeiro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto - aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, - competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de - alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de - alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento





municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade,



com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas/Seção Regional de Jundiaí.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, podendo, por renúncia ou perda da condição original de sua indicação, ser afastados da representatividade.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.



§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.



Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.505, DE 24 DE AGOSTO DE 2.000**

Altera a Lei 4.516/95, para modificar a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município, passando o artigo 2º da Lei nº. 4.516, de 12 de janeiro de 1.995, a vigorar com a redação abaixo, renumerando-se os seus incisos e parágrafos:

*"Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município, constituído por sete membros, terá a seguinte composição:*

*I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*

*II – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*

*III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;*

*IV – um representante de outro segmento da sociedade local.*

*§1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.*

*§2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.*



§3º. *O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.*”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1



**LEI Nº 5.613, DE 11 DE ABRIL DE 2.001**

Altera a Lei 4.516/95, para modificar composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 4.516, de 12 de janeiro de 1995, alterado pela Lei nº 5.505, de 24 de agosto de 2000, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º - (...)

(...)

*V um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.*

(...)”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.655, DE 22 DE AGOSTO DE 2.001**

Altera a Lei 4.516/95, que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município, para atender exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 4.516, de 12 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nºs 5.505, de 24 de agosto de 2000 e 5.613, de 11 de abril de 2001, passam a vigorar de acordo com a redação abaixo, acrescentando-se, ainda, o inciso LX ao artigo 1º antes referido.

“Art. 1º - (...)

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;  
(...)

X – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;  
(...)


LX – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.  
(...)

“Art. 3º - O Presidente do Conselho e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**LEI N.º 7.407, DE 03 DE MARÇO DE 2010**

Altera a Lei 4.516/95, para modificar disposições sobre o Conselho de Alimentação Escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 4.516, de 12 de Janeiro de 1.995, alterados pelas Leis Municipais nºs. 5.505, de 24 de Agosto de 2.000, 5.613, de 11 de Abril de 2.001, e 5.655, de 22 de Agosto de 2.001, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, o inciso XIV ao artigo 1º:

“**Art. 1º** – (...)

**I** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, bem como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.

(...)

**XIV** – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa. (NR)

(...)

**Art. 2º** – O Conselho de Alimentação Escolar do Município, constituído por sete membros, terá a seguinte composição:

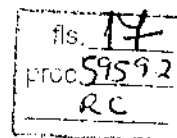
**I** – 1 (um) representante indicado pelo Foder Executivo Municipal;

**II** – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;



(Lei nº 7.407/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º – A composição dos membros do Conselho poderá ser ampliada, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos anteriores.

§ 2º – Cada membro titular do Conselho terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º – Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º – A presidência e a vice-presidência do Conselho somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º – O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante não remunerado.” (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

MIGUEL HAJDUD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 672**

**PROJETO DE LEI Nº 10.644**

**PROCESSO Nº 59.592**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.426/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/17.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projetado Art. 19-A apresenta menção a leis que foram revogadas pela Lei 7.426, de 24 de março de 2010, e em face de referidos diplomas legais já não mais produzirem efeito, não podem ser invocados para justificar/embasar a intenção do Executivo expressa no mencionado dispositivo. Nesse sentido, sugerimos à Comissão de Justiça e Redação que apresente a seguinte emenda:

**Nova redação ao projetado artigo 19-A:**

**“Art. 19-A – Ficam destituídos do atual Conselho de Alimentação Escolar os membros representantes do Poder Legislativo”.**

**PARECER:**

Atentos ao consignado em preliminar, a proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, ou seja, um colegiado subordinado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar a Lei 7.426/2010, posto que Conselho



**(Parecer CJ nº 672 ao PL Nº 10.644 – fls. 02)**

Municipal somente pode ter atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível daquela que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante argumenta o Executivo na justificativa de fls. 05, esclarecendo que a medida tem por finalidade atender a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, mediante adequação da composição do atual Conselho e estabelecimento de regras par sua transição. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 2010.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

RSV



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 59.592**

PROJETO DE LEI Nº 10.644, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.426/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo.

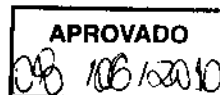
**PARECER Nº 930**

O projeto de lei em exame, consoante consignado em preliminar no parecer jurídico de fls., que subscrevemos na totalidade, está revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 46, V, c/c o art. 72, IV e XII.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a 7.426/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Todavia, acolhemos os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda suprimindo do texto do projetado art. 19-A menção a leis que foram revogadas, motivo pelo qual a formulamos em anexo.

Portanto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, e com a devida ressalva, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 04.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 01.06.2010.

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
RSV

FERNANDO BARDI



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 59.592**

PROJETO DE LEI Nº 10.644, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.426/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo.

**APROVADO**

Presidente  
13.06.2010

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10.644**

**Suprime menção a leis revogadas inseridas no art. 19-A.**

Nova redação ao projetado artigo 19-A:

"Art. 19-A – Ficam destituídos do atual Conselho de Alimentação Escolar os membros do Poder Legislativo".

Sala das Comissões, 01.06.2010.

ANÁ TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
RSV  
FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 59.592

**PROJETO DE LEI Nº 10.644** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.426/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo.

**PARECER Nº 945**

Altera através do projeto em análise, busca o CHEFE DO EXECUTIVO alterar a Lei nº 7.426, de 24 de março de 2010, que regula a política de alimentação escolar e o Conselho de Alimentação Escolar, para destituir representantes do poder Legislativo.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, a medida se faz necessária a fim de atender a Lei Federal nº 11.947, de 06 de junho de 2009, mediante adequação da composição do atual Conselho, consoante justificativa de fls.05.

Desta forma, o atual Conselho continuará exercendo suas atribuições com as adequações ora propostas, até se completar o período de mandato de seus membros, que será estendido para quatro anos.

Acolhendo, portanto, a proposta, consignamos voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das comissões, 08.06.2010.

APROVADO  
15/06/2010

FERNANDO BARDI

  
MARILENA PERDIZ NEGRO

voto contrário /  
Separado  
15/06/10

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente e Relator  
MARCELO ROBERTO GASTALDO  
SÍLVIO ERMANI

fls. 24  
proc. 59592  
C

# Imprensa Oficial

**Impresso Especial**  
9.91.22.0532-3/2008-DR/SP/  
Prefeitura do Município de Jundiaí  
CORREIOS

Rosângela Marques Rivelli  
MTB 24.641

**do Município de Jundiaí**

12 DE MAIO DE 2009

EDIÇÃO Nº 3301

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 99, DE 08 DE MAIO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.151-1/94, —————

**D E S I G N A**, a Sr. BFRNADETE DE FÁTIMA FÓES TAFARELO, representante do Poder Executivo e o Sr. JOSÉ MARIA BLIFNO, como suplente; a Sr. SANDRA MARA DA CUNHA, representante do Poder Legislativo e o Sr. TIAGO ADAMI, como suplente; as Sr. CÉLIA REGINA SILVA e CAROLINA RONCALHO TEALDI, representantes dos professores e as Sr. RITA DE CÁSSIA CALSSAVANA MUHADIAN e NOELI CALDEIRA MARTHO, como suplentes; as Sr. GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS e RENATA MANSATO GOJARDO, representantes dos pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino e as Sr. LUCINEIA DOMINGOS VIANA e VILMA DA SILVA, como suplentes, a Sr. VALÉRIA CRISTINA SANCHES, representante da Fundação Antonio Antonietta Cintra Gordinho e a Sr. MERCEDES ANDRADE, como suplente, para compor o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO**, por um período de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal nº 4.516, de 12 de janeiro de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.605, de 24 de agosto de 2000, 5.613, de 11 de abril de 2001 e 5.655, de 22 de agosto de 2001.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**  
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEIS

#### LEI Nº 7.275, DE 08 DE MAIO DE 2009

Denomina "Praça RENATO STORANI" o canteiro central da Avenida Quatorze de Dezembro, situado entre os números 730 e 1.200.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominado "Praça RENATO STORANI" o canteiro central da Avenida Quatorze de Dezembro, situado entre os números 730 e 1.200, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### LEI Nº 7.276, DE 08 DE MAIO DE 2009

Denomina "Rua CLARINDO ROQUE" a Rua 1 do loteamento Jardim Ipanema (Jardim Copacabana).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua CLARINDO ROQUE" a Rua 1 do loteamento Jardim Ipanema, localizado entre a Avenida Antonio Barchetta e a Avenida Clemente Rosa, no Jardim Copacabana, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### LEI Nº 7.277, DE 08 DE MAIO DE 2009

Denomina "Rua JOÃO SAES FERRAZ" a Rua 2 do loteamento Jardim Ipanema (Jardim Copacabana).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua JOÃO SAES FERRAZ" a Rua 2 do loteamento Jardim Ipanema, localizado entre a Avenida Antonio Barchetta e a Avenida Clemente Rosa, no Jardim Copacabana, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### LEI Nº 7.279, DE 11 DE MAIO DE 2009

Denomina "Rua MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARTINELLI" a Rua 3 do loteamento Jardim Ipanema (Jardim Copacabana).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARTINELLI" a Rua 3 do loteamento Jardim Ipanema, localizado entre a Avenida Antonio Barchetta e a Avenida Clemente Rosa, no Jardim Copacabana, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



115 25  
PL. 59392  
E

# Imprensa Oficial

Impresso Especial  
9.91.22.0532-3/2008-DR/SP  
Prefeitura do Município de Jundiá  
CORREIOS

Rosângela Marques Rivelli  
MTB 24.841

do Município de Jundiá

22 DE MAIO DE 2009

EDIÇÃO Nº 3304

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.1A5-5/09,

**RESOLVE** autorizar à ASSOCIAÇÃO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE JUNDIÁ, a título precário e gratuito, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antonio Carbonari, para a realização do evento denominado "CERCO DE JERICO" no período de 29 de junho a 05 de julho de 2009. **RESOLVE**, ainda, autorizar o uso da área de estacionamento localizada entre o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Luca e o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antonio Carbonari, com entrada pela Rua Amadeu Hübner.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**  
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 100, DE 08 DE MAIO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo nº 4.1B3-5/89,

D E S I G N A o Eng.º JORGE YATIM, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, EDILSON CHRISPIM e JOSÉ CELSO ACCORSI, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; CARLOS ALBERTO BIANCHINI, representante da Secretaria Municipal de Finanças; PAULO HENRIQUE MUNHOZ, representante da Guarda Municipal; ABEL CODARIN e MARCOS JESUS THEVISAN, representantes da Associação Jundiãense de Ferrantes e Permissonários Varejistas - AJUFEIVA; CLÁUDIO EDUARDO FRACASSO e APARECIDO

VIEIRA SAMPAIO, representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Ferrantes e Vendedores Ambulantes de Jundiá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE FEIRAS LIVRES, criada pela Lei Municipal nº 2.367, de 26 de setembro de 1979.

Ficam revogadas as Portarias nº 087, de 24 de maio de 2006, nº 077, de 17 de maio de 2007, e nº 073, de 16 de abril de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 106, DE 20 DE MAIO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face do que consta do Processo Administrativo nº 29.151 1/94,

### RESOLVE:

**N O M E A R** as Sr.s. CÉLIA REGINA SILVA e GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS, para exercerem, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**  
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1704 DE 21 DE MAIO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.151 1/94,

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.

**CONFERMAM** as nomeações de MARIANA BARRETO DE MOURÃO CARVALHO para a função de Secretária Municipal de Educação e Esportes e de GABRIELA BARRETO MOURÃO DE CAMPOS para a função de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, ambas nomeadas para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição de PAULO HENRIQUE MUNHOZ, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude de sua ausência temporária.



15ª. Legislatura (2009/2012)

FOLHA DE CARGA

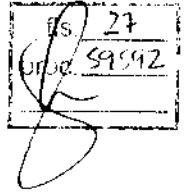
- VOTO CONTRÁRIO/SEPARADO AOS PLS 10.644 e 10.660, da Vereadora Marilena  
Perdiz Negro .

**MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO-CAT**

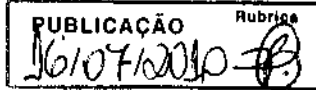
Nº.	Vereador	Assinatura	Data
1	ANA TONELLI		21/06/10
2	ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		21/06/2010
3	DOMINGOS FONTE BASSO		
4	DURVAL LOPES ORLATO		
5	ENIVALDO RAMOS DE FREITAS		
6	FERNANDO MANOEL BARDI		
7	GUSTAVO MARTINELLI		
8	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		21/06/10
9	JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS		
10	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA		
11	LEANDRO PALMARINI		21/06/10
12	MARCELO ROBERTO GASTALDO		
13	MARILENA PERDIZ NEGRO *		
14	PAULO SERGIO MARTINS		
15	ROBERTO CONDE ANDRADE		
16	SÍLVIO ERMANI		



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Processo nº. 59.592



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.644**

Altera a Lei 7.426/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de julho de 2010 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - A Lei nº 7.426, de 24 de março de 2010, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

**“Art. 19 – (...)**

**§ 1º** - *O prazo do mandato dos atuais membros do Conselho de Alimentação Escolar será estendido para 4 (quatro) anos, mantendo-se o início de sua vigência, nos termos da Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009.*

**§ 2º** - *Excetuam-se do disposto no ‘caput’ deste artigo o quantitativo e o prazo do mandato dos representantes das entidades civis organizadas, a serem nomeados para integrar o atual Conselho, que permanecerão até o encerramento do mandato dos demais Conselheiros.*

**“Art. 19-A** - *Ficam destituídos do atual Conselho de Alimentação Escolar os membros do Poder Legislativo.”*

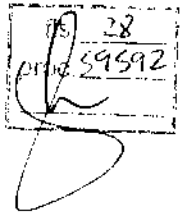
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de julho de dois mil e dez (13/07/2010).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



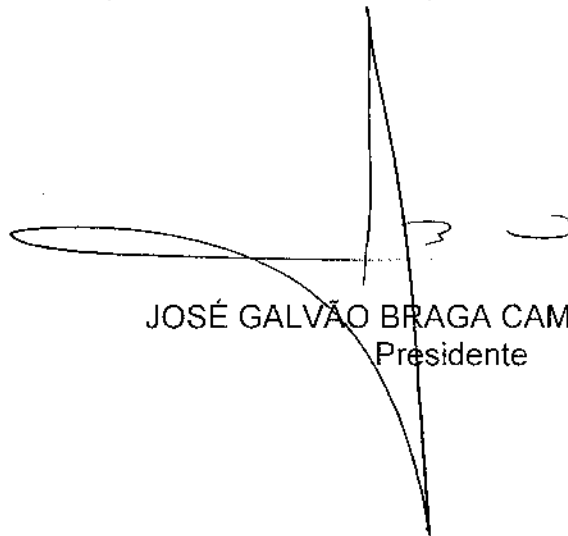
Of. PR/DL 1.372/2010  
proc. 59.592

Em 13 de julho de 2010

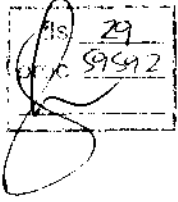
Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.  
Ex<sup>a</sup>. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.644,  
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.644

PROCESSO Nº. 59.592

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.372/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 07 / 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

TIAGO

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

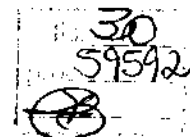
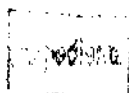
PRAZO VENCÍVEL em:

04 / 08 / 10

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



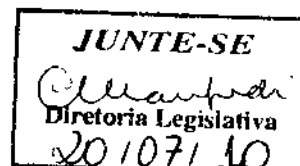
**OF. GP.L. n.º 256/2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - PROTOCOLO Nº 15117 - 059974

**Processo n.º 29.151-1/1994**

**Jundiaí, 15 de julho 2010.**


**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.511, objeto do Projeto de Lei nº 10.644, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

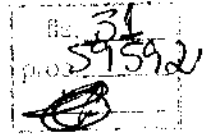
Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.511, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Altera a Lei 7.426/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 7.426, de 24 de março de 2010, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 19 – (...)*

*§ 1º - O prazo do mandato dos atuais membros do Conselho de Alimentação Escolar será estendido para 4 (quatro) anos, mantendo-se o início de sua vigência, nos termos da Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009.*

*§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o quantitativo e o prazo do mandato dos representantes das entidades civis organizadas, a serem nomeados para integrar o atual Conselho, que permanecerão até o encerramento do mandato dos demais Conselheiros.*

*“Art. 19-A - Ficam destituídos do atual Conselho de Alimentação Escolar os membros do Poder Legislativo.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



32  
59592  
Ⓢ

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
20/07/2010	fl

**LEI N.º 7.511, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Altera a Lei 7.428/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.426, de 24 de março de 2010, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 19 - (...)

§ 1º - O prazo do mandato dos atuais membros do Conselho de Alimentação Escolar será estendido para 4 (quatro) anos, mantendo-se o início de sua vigência, nos termos da Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o quantitativo e o prazo do mandato dos representantes das entidades civis organizadas, a serem nomeados para integrar o atual Conselho, que permanecerão até o encerramento do mandato dos demais Conselheiros.

"Art. 19-A - Ficam destituídos do atual Conselho de Alimentação Escolar os membros do Poder Legislativo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos